

CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1°)

O Estudo Técnico Preliminar <u>é obrigatório na Lei Federal nº 14.133/2021</u> em <u>TODAS AS CONTRATAÇÕES</u> com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública Municipal.

<u>OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:</u> O Estudo Técnico Preliminar <u>deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII</u> e, <u>quando não contemplar os demais</u> elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da <u>primeira etapa do planejamento de uma contratação</u> que caracteriza o <u>interesse público envolvido e a sua melhor solução</u> e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- I a descrição da <u>necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico</u> <u>preliminar</u> que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III requisitos da contratação;
- IV estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- **a)** Objeto de contratação: Locação de veículos tipo furgão adaptados para ambulância PADRÃO SAMU 192, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **b)** Período de contratação: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei Federal n° 14.133/21.
- c) Valor de contratação: R\$ 4.428.666,67 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Processo Administrativo para locação de veículos tipo furgão adaptados para ambulância PADRÃO SAMU 192, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e TR.

Área solicitante: Coordenação de Frotas



CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



2.1 - Equipe de Planejamento da Contratação:

Equipe Responsável pela Fiscalização do contrato, a saber:

- 1 Wilchesner Ferreira dos Santos Coordenador de Frotas;
- 2 Marcelo Lino da Silva Gerente de Logística;
- 3 Rodrigo Geraldo de Souza Supervisor de Apoio as Bases;

3 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Consoante orientações expressas do Tribunal de Contas da União, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Nesse sentido, destaca-se entre suas principais vantagens a identificação de custos e riscos correlacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo.

Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 40/2020 SG/ME, de 22 de maio de 2020 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital), visando a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para verificar a viabilidade da contratação dos serviços de locação de veículos tipo furgão adaptados para ambulância PADRÃO SAMU 192 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e TR em acordo com Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002, em relação aos encaminhamentos necessários, com vistas à munir a administração de elementos suficientes para a manter a funcionalidade assistencial do serviço do Consurge/SAMU.

4 - DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO SER OBEDECIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Haja vista a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:

- Legislação de Trânsito (Lei n° 9.503/97, de 23.09.97) Código de Trânsito Brasileiro que é a responsável por instituir o Código de Trânsito Brasileiro, que rege a utilização e circulação das vias terrestres.
- NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde:
- NBR 14561 Norma Brasileira:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



- A partir disso, em observância às informações que devem constar neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com a IN 40/2020, registramos os seguintes pontos:

5 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A realização da contratação de serviço de locação de veículos tipo furgão adaptados para ambulância PADRÃO SAMU 192, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e Edital, visando o atendimento pré-hospitalar (APH) e a remoção terrestre em ambulância de suporte básico (Tipo "B"), tem como finalidade proteger a vida dos usuários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência — SAMU/CONSURGE chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, ocorridas nas dependências da área de abrangência do consorcio e garantir a qualidade no atendimento pré-hospitalar, em casos de urgências e emergências.

O atendimento pré-hospitalar (APH) móvel faz parte do sistema de assistência às urgências, e constitui um tipo de serviço de saúde recente no Brasil. Caracteriza-se por prestar assistência às pessoas em situações de agravos urgentes nas cenas em que os eventos ocorrem, garantindo atendimento precoce e adequado, assim como o acesso do usuário ao Sistema de Saúde.

Conforme dados do Ministério da Saúde, a demanda por serviços pré-hospitalar disponibilizados pela rede pública tem crescido. Tal fato se deve a elevação de acidentes, a violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial. Esses eventos têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência colocados à disposição da população.

Dessa forma, a contratação do objeto é justificada pela necessidade de cobrimento de toda a área pertencente ao consórcio e a necessidade de quantitativo mínimo de ambulâncias reservas, uma vez que o Consurge atualmente conta com grande parte de sua frota de veículos entre cinco e dez anos de uso, onerando assim o custo com manutenções a aumentando o tempo de permanência nas oficinas mecânicas para manutenção preventiva e eventuais corretivas das unidades em uso, importante ressaltar que é necessário um quantitativo mínimo de ambulâncias reservas para garantir a possibilidade de manter o serviço ininterrupto.

É necessário destacar que, fatores externos influenciam diretamente no agravo do paciente podendo desestabiliza-lo durante o atendimento dentro da ambulância e durante a remoção aumentando o índice de mortalidade. Esses índices caem abruptamente naqueles grupos de pessoas que são atendidas por um serviço bem estruturado de emergência pré-hospitalar.

Atualmente o CONSURGE conta com 29 ambulâncias em operação 24h/dia e apenas três Ambulâncias reservas para atendimento a eventuais demandas de manutenções, além disso é importante ressaltar que, dezoito destas ambulâncias possuem entre cinco e dez anos de uso, o que onera a folha de manutenção e prejudica a parte assistencial com eventuais indisponibilidades temporárias das mesmas durante período em oficina mecânica.

Por oportuno, deve-se considerar que o serviço sendo interrompido poderá comprometer a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. Razão disso, a imprescindibilidade de uma



CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



contratualização imediata para suprir as necessidades do atendimento pré hospitalar do Estado.

Deste modo se faz necessária a contratação do objeto previsto no DFD – Documento de Formalização de Demanda.

5.1. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?

Expectativa do tempo de vida útil do objeto é de no mínimo 05 (cinco) anos e a previsão da periodicidade de manutenções necessárias para a sua longevidade é conforme manual do veículo e demais clausulas estabelecidas no Edital, a fim de garantir a durabilidade e funcionalidade do objeto.

6 - DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

O objeto proposto encontra-se alinhando com as previsões do Plano de Contratação Anual e com o planejamento da Administração, sendo, portanto, necessário a execução do objeto proposto para o desenvolvimento e manutenção do serviço prestado pelo Consórcio.

7 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessário a locação de veículos tipo furgão adaptados para ambulâncias PADRÃO SAMU 192 descritos no termo de referência, uma vez que não possuímos quantitativo mínimo de ambulâncias reservas e grande parte da frota está com quase dez anos de uso e a morosidade nos processos de convênio para aquisição de novas unidades.

8 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratada deve:

- a) Ser empresa especializada em locação de ambulâncias tipo "B" conforme Termo de referência;
- **b)** Estar com toda documentação pertinente em dia;
- c) Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pelo CONSURGE –
 Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas;
- **d)** Ser responsável por correções ou substituições dos veículos de acordo tempo estabelecido no Edital.
- e) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses (prazo de execução, prazo de recebimento e aceitação).

A contratação de serviços de locação enquadra-se, pela própria natureza do objeto a ser contratado, como contrato de escopo, com duração determinada e concluída com a entrega e recebimento definitivo das peças técnicas, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de prorrogação da vigência da avença, excetuados os casos excepcionais previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

10 - LEGISLAÇÃO E NORMAS

Todo trabalho técnico deverá ser embasado pelas respectivas normas técnicas de cada área em sua última edição ou outrem que a substituiu, sem se sobrepor as legislações e normas regulamentadoras. Abaixo destacamos alguns normativos e legislações correlatos as atividades objeto desta contratação.

11 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para o levantamento do quantitativo estimado, foram atendidas as necessidades da Administração Pública em solucionar os problemas recorrentes do serviço realizado conforme Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002.

Assim, todos os quantitativos apresentando são preços referenciados por meio de cotações realizadas.

12 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

A partir das definições do objeto, foram estabelecidas as melhores alternativas para contratação do objeto proposto.

A escolha do objeto baseia-se na urgente demanda de veículos para manter o serviço do SAMU 192 em 100%. Na demora em recebimento dos repasses/transposições dos recursos para a aquisição, a alta quilometragem dos veículos que compõe a frota e seu tempo de uso.

Ao realizar levantamento de custos, utilizando como base contratos anteriores firmados pelo SAMU 192, pode-se observar vantagem para a administração pública na locação de ambulâncias por um período de 12 meses em detrimento da compra de veículos. Isto ocorre porque ao adquirir um veículo próprio o SAMU terá que arcar com custos adjacentes indispensáveis para a utilização do objeto: seguro veicular e manutenção frequente.

Já quando se analisa a contratação de serviço de locação de ambulâncias, esses custos ficam a cargo da empresa contratada, de modo que ao ocorrer problemas com quaisquer dos veículos, a empresa contratada procederá imediatamente à sua substituição, não gerando prejuízo ao SAMU como ocorre ao utilizar ambulâncias próprias.

A locação oferece flexibilidade para ajustar a frota de ambulâncias conforme a demanda do serviço.



CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



Em momentos de maior necessidade, é possível aumentar o número de veículos alugados, enquanto em períodos de menor demanda, é viável reduzir a frota sem prejuízos financeiros.

No entanto, é importante ressaltar que a locação é uma alternativa prática, econômica e eficiente, porém limitada a um período determinado. A longo prazo, a aquisição de ambulâncias se torna mais vantajosa devido ao custo total reduzido ao longo do tempo, já que não há despesas recorrentes e os veículos possuem uma durabilidade média de 6 a 7 anos.

Todas as referências estão apresentadas no TR

13 - DA ESTIMATIVA DO VALOR - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

O pleito foi aprovado com base a elaboração em conformidade com cotações realizadas para levantamento de mercado com empresas especializadas no objeto de contrato.

O valor Estimado para a contratação do objeto do presente estudo, baseia sim no levantamento referido no paragrafo anterior, que é de R\$ 4.428.666,67 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), anual.

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada por setor técnico competente.

Em anexo encontra o orçamento, composições que demonstram a estimativa do valor da contratação.

14 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos tipo furgão adaptados para ambulância Tipo "B" PADRÃO SAMU 192.

- Locação de veículo equipado com kit ambulância, básica, teto alto, comprimento mínimo de 5,50cm (Intermediária), motorização mínima 127 cv, 10m3, tração dianteira ou traseira, com ar condicionado na cabine e no compartimento do paciente, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel S10, capacidade para 6 lugares, ano modelo de no máximo um ano anterior a data da licitação, revisado e em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação em dia junto ao Detran e demais órgãos, inclui manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças;
- Assistência 24 horas e com previsão de guincho. seguro total (para cobertura de colisão, furtos, incêndio, prevendo em especial ressarcimento de danos materiais e pessoais contra terceiros, morte, invalidez dos passageiros e de terceiros) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor, sem fornecimento de combustível;
- A ambulância deverá ser composta com régua tripla para umidificador, fluxômetro e aspirador com frasco, inversor, tomada de energia 12 cv e 06 (seis) de 127 v, bancada na lateral, cilindro e suporte de fixação para 02 (dois) de oxigênio de 03 M³, 1 cilindro e suporte de fixação para ar medicinal de 03 M³ e 02 (dois) cilindros de oxigênio de 1 M³ com manômetros e fluxômetros;



CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



- Possuir cadeira de resgate com capacidade mínima de 160kg;
- Possuir maca retrátil 1,90cm, equipada com colchonete de espuma revestido com material resistente e lavável e 03 (três) conjuntos de cinto de segurança, possuir cintos de segurança para todos os ocupantes do veículo, possuir 02 (duas) pranchas de imobilização de coluna 1,80cm com capacidade para 200kg.
- Revestimento interno em fiberglass branca e lisa com isolamento termo acústico resistente aos processos de limpeza e desinfecção comum superfícies hospitalares. Piso compensado, mínimo de 15 mm de espessura. A ambulância deverá conter certificado de vistoria expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da base do licitante. Franquia de Km livre.
- O recebimento do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

15 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando, a necessidade atual do consorcio, foi realizado um levantamento técnico e orçamento sintético com a composição de custo considerando 20 veículos tipo furgão adaptados para ambulância PADRÃO SAMU 192, que se refere a Prestação de serviços de locação, incluindo manutenções preventivas e corretiva com fornecimento de peças e demais itens previstos neste documento e no termo de referência, todos os veículos necessários, devidamente adaptados e registrados nos órgão competentes, sejam eles, federal, estaduais e municipais, contemplando ainda a substituição dos mesmos num prazo máximo de até 100mil km rodados.

16.1. A composição do serviço se dará da seguinte forma:

16.1.1. Dos locais de permanência das Unidades:

O local de permanência dos veículos poderá ser em qualquer dos municípios da área de abrangência do Consurge – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, com bases descentralizadas nos seguintes municípios:

Base centralizada: Governador Valadares/MG;

Base Descentralizada: Mantena/MG:

Base Descentralizada: Mendes Pimentel/MG;

Base Descentralizada: Cuparaque/MG;

Base Descentralizada: Resplendor/MG;

Base Descentralizada: Aimorés/MG;



CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



Base Descentralizada: Conselheiro Pena/MG;

Base Descentralizada: Itanhomi/MG;

Base Descentralizada: Frei Inocêncio/MG;

Base Descentralizada: Galiléia/MG;

Base Descentralizada: Virgolândia/MG;

Base Descentralizada: Peçanha/MG;

Base Descentralizada: São João Evangelista/MG;

Base Descentralizada: Santa Maria do Suaçuí/MG;

Base Descentralizada: Sardoá/MG;

Base Descentralizada: Periquito/MG;

Base Descentralizada: Açucena/MG;

Base Descentralizada: Belo Oriente/MG;

Base Descentralizada: Santana do Paraíso/MG;

Base Descentralizada: Ipatinga/MG;

Base Descentralizada: Coronel Fabriciano/MG:

Base Descentralizada: Timóteo/MG;

Base Descentralizada: Antônio Dias/MG:

Base Descentralizada: Dionisio/MG;

Base Descentralizada: Caratinga/MG;

Base Descentralizada: Vermelho Novo/MG;

Base Descentralizada: Inhapim/MG;

Base Descentralizada: Tarumirim/MG;



CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



16.2. Planilha do Item:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO DAS AMBULÂNCAS	UNID.	QUANT. (dias)	VALOR UNT. (Diária)	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo equipado com kit ambulância, básica, teto alto, comprimento mínimo de 5.000mmm e máximo de 7.000mm, motorização mínima 130 cv, 10m³, tração dianteira ou traseira, com ar condicionado na cabine e no compartimento do paciente, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel S10, capacidade para 6 lugares, ano modelo de no máximo um ano anterior a data da licitação, revisado e em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação em dia junto ao Detran e demais órgãos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas e com previsão de guincho. seguro total (para cobertura de colisão, furtos, incêndio, prevendo em especial ressarcimento de danos materiais e pessoais contra terceiros, morte, invalidez dos passageiros e de terceiros) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor, sem fornecimento de combustível. A ambulância deverá ser composta com régua tripla para umidificador, fluxômetro e aspirador com frasco, inversor, tomada de energia 12 cv e 06 (seis) de 127 v, bancada na lateral, cilindro e suporte de fixação para 02 (dois) de oxigênio de 03 M³, 1 cilindro e suporte de fixação para ou coldois de oxigênio de 1 M³ com manômetros e fluxômetros. Possuir cadeira de resgate com capacidade mínima de 160kg. Possuir maca retrátil 1,90cm, equipada com colchonete de espuma revestido com material resistente e lavável e 03 (três) conjuntos de cinto de segurança, possuir cintos de segurança para todos os ocupantes do veículo, possuir 02 (duas) pranchas de imobilização de coluna 1,80cm com capacidade para 200kg. Revestimento interno em fiberglass branca e lisa com isolamento termo acústico resistente aos processos de limpeza e desinfecção comum superfícies hospitalares. Piso compensado, mínimo de 15 mm de espessura. A ambulância deverá conter certificado de vistoria expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da base do licitante. Franquia de Km livre.	20	365	R\$ 606,67	R\$ 4.428.666,67
VALOR TOTAL					R\$ 4.428.666,67

17 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Levando em consideração o objeto a ser contratado, entendemos que os serviços de locação



CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



permanecerão sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

O Tribunal de Contas da União define justificativas para o parcelamento ou não da solução como a decisão de dividir ou não a solução em parcelas e esta decisão carece de justificativa.

A equipe de planejamento da contratação precisa avaliar se a solução é divisível ou não. Sob essa ótica, frisa-se que compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade do objeto a ser adquirido, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da sua definição e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, faz-se necessário ponderar o mercado que fornece e compreender que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as seguintes perguntas forem positivas: É tecnicamente viável dividir a solução? É economicamente viável dividir a solução? Não há perda de escala ao dividir a solução? Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

Portanto, propõe-se licitar em item único pois, apesar de incluir diversas entregas de artefatos técnicos, o não parcelamento da solução visa garantir a coordenação dos trabalhos e perfeita compatibilidade de todas as peças técnicas que compõe o objeto, minimizando os riscos de conflitos entre os diferentes elementos dos projetos e/ou de atrasos na sua execução decorrentes de ajustes e correções necessárias nas peças técnicas.

O não parcelamento da solução não compromete a competitividade do certame em virtude do porte dos serviços a serem contratados, comparado com a capacidade técnica de prestação de serviços do mercado em questão, e se apresenta mais vantajoso do ponto de vista da qualidade do conjunto da solução e da economia de escala.

Importante salientar que o item está detalhado em planilha e cabe a Administração realizar análise de exequibilidade dos valores individuais para que estejam com seus preços adequados ao preço estimado, visando evitar o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos.

Dessa forma, tendo em vista a satisfação da licitação, a formação de item único só representa a melhor alternativa do ponto de vista econômico, pois promoverá a ampliação da competitividade entre as empresas participantes, que, ao verificarem a economia de escala gerada, terão maior interesse em oferecer sua proposta.

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, ponderando-se que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na entrega do objeto, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só pessoa.



CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



Assim sendo, é cristalino que a alternativa mais adequada é de contratação de um único item, propiciando maior vantagem da licitação, como restou técnica e economicamente demonstrada a viabilidade no caso concreto. Não obstante o procedimento a ser adotado possuir certa peculiaridade, requerendo cautela no processamento da licitação, demonstra-se de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economia e a vantajosidade na contratação.

Por conseguinte, faz-se necessário o não parcelamento da solução, devido o fato de consequente aumento dos valores a serem contratados e possíveis dificuldades com a manutenção do objeto.

18 - DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS - Lei Federal n° 14.133/2021, art. 18, § 1°, VII

Para a execução do objeto aprovado deverá seguir totalmente as descrições apresentadas no Termo de referência.

Cumpre frisar que tal contratação tem por obrigatoriedade todas as cláusulas do edital e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

19 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação de empresa para locação de veículos tipo furgão adaptados para ambulância PADRÃO SAMU 192, o CONSURGE – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas terá a sua disposição o quantitativo necessário para tornar possível a manutenção dos serviços de maneira ininterrupta, visando melhorias no atendimento e logística relacionada.

Com este quantitativo de unidades disponível para o consórcio, teremos maior qualidade no serviço prestado, mantendo uma frota de veículos sempre renovada, com menor custo de manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, sem contar a melhoria do serviço, trazendo mais ergonomia e segurança aos pacientes durante atendimento e transporte.

A conclusão desta etapa, proporcionará ao consorcio um melhor custo benefício em relação ao serviço e ferramenta de trabalho.

Uma possível inércia em não conclusão dessa etapa é passível de causar danos ao serviço e à imagem dessa Instituição, mitigando, mormente, a credibilidade de quaisquer serviços por ela prestados. Em relação aos riscos de logística, informa-se dos riscos inerentes previstos, que estão ligados, por exemplo, à segurança do trabalho ou à execução da operação, da manutenção do empreendimento.

20 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO.

É sabido que este Consórcio/CONSURGE é um órgão da administração direta do governo estadual e gerência o Estado o Sistema Único de Saúde - SUS, visando a promoção da saúde individual e coletiva para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Suas competências são descritas pelos legisladores em diversas normas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



Corroborando com o supracitado, tem-se a Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, como segue:

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 define, no Capítulo VI, acerca do Direito à Saúde:

- Art. 245. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às suas ações e serviços.
- Art. 246. As ações e serviços públicos e privados de saúde integram a rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde no Estado, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I descentralização político-administrativa com direção única em cada nível de governo;
- II municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde de abrangência municipal, podendo os Municípios constituir consórcios para desenvolver as ações de saúde que lhes correspondam;
- II integralidade na prestação das ações de saúde preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas;
- III universalização da assistência, com acesso igualitário a todos, nos níveis de complexidade dos serviços de saúde;
- IV participação de entidades representativas de usuários e servidores de saúde na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e das ações de saúde nos níveis estadual e municipal, através de conselhos municipais e estaduais de saúde; e
- V assistência à saúde, livre à iniciativa privada.
- §1º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos poderão participar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio.



CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



§ 2º São vedados:

I – incentivos fiscais ou recursos públicos para instituições privadas; e

II – participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo nos casos previstos em lei, ficando sua instalação no Estado condicionada à aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde.

Desse modo, vê-se que o legislador constitucional deixou expressamente consignada a relevância pública das ações e serviços de saúde (art. 197 da Constituição Federal e art. 220 da Constituição Estadual), dispondo acerca do acesso universal e do atendimento integral às pessoas (art. 198, II, da Constituição Federal; art. 219, 2 e 4, e art. 222, IV, ambos da Constituição Estadual), resultando nas leis que regem a atribuição e competência da Secretaria da Saúde, responsável por implementar, acompanhar e executar as políticas públicas que lhe cabem.

Logo, pelos itens serem intrinsecamente ligados à promoção da Saúde, já são programados no Plano de Contratações, conforme a finalidade deste Órgão.

21 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com esta contratação o SAMU pretende garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede estadual de saúde, garantindo a cobertura de serviços pré-hospitalar do Estado do Ceará, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços locação de ambulância, padrão Samu 192.

Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- Elevar a qualidade do serviço prestado:
- Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- Garantir condições adequadas de segurança aos usuários do SUS e ao patrimônio público da comunidade escolar.

Os serviços prestados deverão realizados por motoristas selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada. Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de transportes, a Administração evita figurar como único responsável em trâmites jurídicos e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois é a prestadora de serviços a principal responsável por essa demanda, principalmente com a fiscalização efetiva e atuante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



Esse último ponto é importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção do prestador. Outra vantagem é que está contratando o serviço e não o funcionário. Por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam às expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo da Contratada.

A Contratação dos serviços de transporte auxilia nas ações voltadas a minimizarem impactos ambientais, sendo que esse estudo traz no item "Critérios e práticas de sustentabilidade "obrigações nas quais a Contratada deverá contribuir com a redução desses impactos ambientais.

22 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de uma equipe de fiscalização do contrato.

Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando equipe de fiscalização. Concluindo o projeto, deverão ser empreendidos esforços para licitação da contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo furgão adaptados para ambulância PADRÃO SAMU 192.

Nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

As atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores do CONSURGE – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas designados pela Diretoria Executiva e Gerencias, observadas as diretrizes da legislação pertinente, com suporte do setor de Contratos do CONSURGE.

Conforme Lei Federal n° 14.133/21, o recebimento dos veículos descritos neste ETP deverá ser confiado a equipe de fiscalização do contrato, composta por 03 (três) membros, 01 (um) fiscal titular e 02 (dois) suplentes, designados pela autoridade competente.

23 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Lei Federal n° 14.133/2021, art. 18, § 1°, X

É imprescindível que a vigência contratual entre o Consórcio/CONSURGE e a empresa vencedora do certame seja em conformidade com a vigência que consta no Edital.

A fiscalização do Consórcio/CONSURGE tem como objetivo garantir a qualidade e a segurança dos veículos, bem como garantir que todas as normas e regulamentações sejam seguidas corretamente durante todo o processo de execução, realizando inspeções periódicas e verificando se os procedimentos de execução estão sendo realizados de acordo com o TR, EDITAL e normas técnicas vigentes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



Além disso, a fiscalização também será responsável por elaborar relatórios de acompanhamento e emitir laudos técnicos, a fim de assegurar a qualidade do trabalho realizado.

24 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se aplica, por se tratar de serviço de locação de veículos e que não existe sobreposição de objeto.

Considerando que as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Isso posto, não há contratações interdependentes desta demanda.

Considerando que contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

A IN nº 03/2015 traz, no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas, transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Assim, conforme demonstrado, não haverá necessidade de contratações correlatas no presente caso.

25 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

Os veículos utilizados como ambulância comumente utilizam diesel, que se trata de um combustível fóssil não renovável e que gera acentuada poluição atmosférica.

Identificamos como possíveis impactos ambientais:

- a) Emissão de gases oriundos da combustão dos combustíveis fósseis dos motores;
- **b)** Poluição sonora;
- c) Peças e materiais componentes dos veículos que são substituídos;
- d) Outros.

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

 Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

Entretanto, para esta contratação, serão exigidos veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação anterior a publicação do edital, tendo em vista que em 2022 passou a vigorar nova fase do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (Proconve), que tem os seguintes objetivos:

- Reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores para atender os Padrões de Qualidade do Ar, especialmente nos centros urbanos;
- Promover o desenvolvimento tecnológico nacional tanto na engenharia automobilística como em métodos e equipamentos para ensaios e medições da emissão de poluentes;
- Criar programas de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso;
- Promover a conscientização sobre a poluição do ar por veículos automotores;
- Promover a melhoria das características técnicas dos combustíveis líquidos disponíveis para a frota nacional de veículos automotores, visando a redução de poluentes emitidos na atmosfera; e,
- Estabelecer condições de avaliação dos resultados alcançados.

Neste sentido, a contratação do serviço de locação de ambulâncias com exigência pelos modelos mais recentes de veículo gera para a administração pública uma medida de mitigação para reduzir as emissões oriundas destas ambulâncias.

26 - CONDIÇÕES GERAIS:

- **a)** Modelo de fabricação dos veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação anterior a publicação do edital;
- **b)** A frota disponibilizada poderá ser parte sublocada, desde que tenha anuência do Consórcio/CONSURGE;
- c) Entrega dos veículos, após assinatura do contrato em 15 (quinze) dias úteis;
- d) Condutor, abastecimento e lavagem dos veículos de responsabilidade do SAMU.
- f) A manutenção e seguro dos veículos será de responsabilidade da locadora.

27 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fazem parte integrante deste ETP os seguintes documentos que as partes devem conhecer e aceitar na sua integra, tal como se aqui estivessem transcritos:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



- DFD Documento de Formalização de Demanda;
- Análise de Risco;

28 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Após amplo exame da viabilidade técnica sobre o pedido de contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo furgão adaptados para ambulâncias PADRÃO SAMU 192 para atendimento às demandas do CONSURGE - Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, a Equipe de Planejamento da Contratação, designada, manifesta-se pela **VIABILIDADE** da contratação.

Considerando ainda que:

- A contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo furgão adaptados para ambulância PADRÃO SAMU 192, é imprescindível para garantir a continuidade do serviço do CONSURGE de maneira que não cause prejuízo à população que tanto necessita, por se tratar de um serviço de Urgência e Emergência.
- Presume-se a existência de orçamento disponível para a aludida contratação no exercício corrente, que deverá ser indicada pela autoridade competente;
- A contratação requerida alinha-se às finalidades do órgão e mostra-se viável sob às óticas ambiental, econômico e estratégica, conforme demonstrado neste estudo;
- Os requisitos relevantes para a contratação foram devidamente levantados e analisados;
- As quantidades são condizentes com a demanda prevista;
- Existe no mercado a solução proposta que garante a concorrência;
- A estimativa preliminar de preços foi realizada e documentada;
- Foram indicados os resultados pretendidos com a contratação;
- Os riscos relevantes foram mencionados para análise das possíveis soluções de mitigação;
- A área (setor) requisitante mostrou-se favorável ao planejamento preliminar da contratação e deve apoiar a elaboração de Termo de Referência, bem como os demais atos correlacionados, até a gestão do contrato.

29 - DA CONCLUSÃO - Lei Federal n° 14.133/2021, art. 18, § 1°, XIII

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.

Considerando a importância do desenvolvimento e manutenção do serviço assistencial do SAMU.



CNPJ: 20.101.246.0001/67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3213-5850 / 99870-2056



Considerando a formalização do objeto com o propósito de garantir a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos beneficiários.

Considerando as análises realizadas a partir dos estudos realizados.

Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária andamento do processo para contratação de empresa por meio da realização de licitação na modalidade específica da Lei de Licitações e Contratos (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), a fim de que objeto seja executado dentro do planejado e programado.

30 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com todo o exposto, é possível constatar que a contratação do serviço de locação de ambulâncias para o SAMU 192 é adequado e atende critérios de sustentabilidade, eficiência e economicidade.

31 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Consórcio/CONSURGE, 14 de maio de 2024.

WILCHESNER FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Frotas

CAROLINE SANGALI DINIZ

Diretora Executiva